



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1006/97

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio de 1998 a 2000.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inajá, Decretou e aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar até a importância de R\$ 48.489.161,22 (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1998 a 2000.

	TRIÊNIO		
DISCRIMINAÇÃO	1998	1999	2000
DESPESAS DE CAPITAL	11.625.480,00	11.857.989,60	12.095.149,39
INVESTIMENTO			
Obras e Instalações			
Equip. e Mat. Permanente.....	3.986.180,00	4.065.903,60	4.147.221,67
INVERS. FINANCEIRA			
Imóveis.....	232.400,00	237.048,00	241.788,96
TOTAL.....	11.844.060,00	16.160.941,20	16.484.160,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

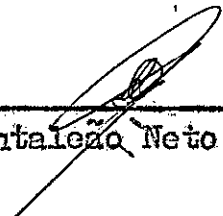
Art. 2º — No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º — Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimentos.

Art. 4º — AS RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formados superávites dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 1997



José Pantaleão Neto — Prefeito.